Indicação nº 31 /2022, 06 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CÍNTIA BEATRIZ DIAS DA SILVA VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
Protocolo no livro próprio ás folhas 34 Sob o nº 149/2022
ás 12:24 Horas
Bonf.de Minas - MG 06/06/22
Servidor Responsável

Os Vereadores que este subscreve, regimentalmente apoiados, nos termos do art. 212 da Resolução 159/2021, vêm respeitosamente à presença de V. Excelência solicitar, que após ouvido o Plenário, seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas, que envie à esta Casa de Leis, Projeto de Lei que vise a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-estar Animal – FUMBEA, bem como a criação do Conselho Municipal do Bem-estar dos Animais – COMBEA.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Bonfinópolis de Minas/MG, 06 de junho de 2022; 59° da Emancipação do Município.

NEM CONTADOR
Vereador

MARCOS BRANDÃO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A criação do Fundo Municipal de Proteção Animal – tem por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltados para a proteção e bem estar dos animais, bem como a implementação do controle populacional e de animais do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, criando dessa forma, condições de facilidades para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de Políticas Públicas. Ante as motivações que estão expostas nesta justificativa, já conclamamos pelo apoio irrestrito dos(a) Exmos.(a) Senhores(a) Vereadores(a), por se tratar de medida da mais alta relevância e interesse público.

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). para assegurar a efetividade desse direito, incube ao poder público: proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Os animais, além de ser uma questão humanitária, é tema de alta relevância, de saúde pública e meio ambiente. O Município de Bonfinópolis de Minas-MG deve buscar promover iniciativas concretas em defesa dos animais e meio-ambiente.

Tal reivindicação é antiga e necessária à proteção animal, dada a sua importância e a necessidade de melhorias e adequações, além de ser imprescindível para o pleno cumprimento da política ambiental do município. Observa-se que o município precisa de uma política voltada à proteção animal e, a obtenção de emendas parlamentares para melhoria das respectivas cidades. A população valoriza a saúde e a segurança pública e se mostra altamente sensível com os animais em situação de rua e/ou abandonados no município de Bonfinópolis de Minas-MG.

A presente indicação visa sugerir a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bens Estar Animal, COMBEA, órgão público que será normativo, paritário, deliberativo e fiscalizador, e buscará a cooperação governamental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, vinculado administrativamente à Secretarial Municipal de Saúde, através da vigilância sanitária.

Oportuno salientar, que o projeto hora sugerido buscará obter vias e formas de capitação de recursos, bem como aplicar estes recursos nas causas de saúde animal.

Em anexo, segue modelo do projeto referente a esta indicação, para que também possa ser analisado.

PROJETO DE LEI n° _____, DE ___ DE JUNHO DE 2022.

Cria Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMBEA e o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal- FUMBEA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituído no Município de Bonfinópolis de Minas/MG o Conselho Municipal de Proteção e Bem estar Animal — COMBEA, órgão público normativo, paritário, consultivo e fiscalizador e de cooperação governarnental nas políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, vinculado administrativamente à Secretarial Municipal de Saúde.

Art. 2º- O COMBEA tem por finalidade:

I - Promover o bem-estar dos animais nos limites do Município de Bonfinópolis de Minas/MG;

II- Promover a educação e a conscientização dos cidadãos em relação aos direitos dos animais;

III – Assegurar a proteção e a dignidade dos animais.

Art. 3º Compete ao COMBEA:

I- Auxiliar na formação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais do município de São Gonçalo do Pará;

II- Promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados à saúde, à proteção, a defesa e ao bem-estar dos animais;

III- Promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas a saúde, a proteção, a defesa e ao bem estar dos animais;

IV- Propor a convocação e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados a saúde, a proteção, a defesa e ao bem estar dos animais;

V- Interagir e promover a integração entre órgãos e entidade de defesa e proteção animal e a população;

VI- Propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas visando angariar auxilia financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais;

VII- Requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situação de maus tratos aos animais;

VIII- Requerer ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem a proteção animal;

IX- Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

X- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FUMBEA;

XI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 4º- O COMBEA será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, e terá a seguinte formação:

I- 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II- 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo, ao menos, 1 (um) lotado no Vigilância Sanitária e 1 (um) dos quadros dos agentes de endemia.

III- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da chefia Municipal de Trânsito;

IV- 4 (quatro) representantes titulares e 4 (quatro) suplentes de entidades voltadas a proteção animal (cuidadoras e protetoras);

V- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de entidade relacionada aos médicos Veterinários do Município;

VI- 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

VII- 1(um) representante titular e 1 (um) suplente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas.

§1º- Os Órgãos Governamentais e Não Governamentais indicarão seus membros titulares e o respectivo suplente, mediante ofício enviado ao COMBEA.

§2º- Para a instalação do COMBEA, em relação ao primeiro mandato, os ofícios de indicação dos membros tratados neste artigo deverão ser enviados a Casa dos Conselhos.

§3º- Os representantes eleitos e indicados para comporem o COMBEA serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§4º- A formação do COMBEA obedecerá ao disposto no *caput*, exceto se, em comum acordo, for considerado pelos Conselheiros necessário o acréscimo de mais membros.

Art. 5º- O COMBEA terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º- O COMBEA elegerá dentre os seus membros uma diretoria composta por presidente, vice-presidente e secretário.

Parágrafo Único: As competências e atribuições dos membros da diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º- O COMBEA formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

Art. 8º- O desempenho das funções de membros do COMBEA é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9º - O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA.

Art. 10 – As decisões do COMBEA serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu Regimento Interno.

Art. 11 – A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Art. 12 – Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (FUMBEA), vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais, tais como:

I- Incentivo a ações educativas;

II- Ações de guarda responsável;

III- Ações de combate a maus tratos;

IV- Demais ações que tenham a finalidade de atender aos interesses de defesa animal.

Art. 13 – O FUMBEA poderá ser constituído pelas seguintes receitas:

I- Recursos provenientes de transferência dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;

II- Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
III- Valores Provenientes de Transações Penais, Acordos, Termo de Cooperação, Termo de Ajustamento de conduta e instrumentos congêneres relativos a saúde, a proteção, a defesa e ao bem-estar dos animais no Município de São Gonçalo do Pará;
IV- Produto de arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações a legislação de proteção animal;
V- Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
VI- Outras receitas que lhes foram destinadas.

§1º- O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguintes.

§2º- Os recursos do FUMBEA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§3º- Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o FUMBEA terá dotação própria no orçamento municipal a partir do exercício subsequente ao da publicação desta lei.

Art.14 – As receitas próprias, discriminadas no §3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art.15 – Compete ao FUMBEA:

I- Estabelecer as diretrizes para sua gestão;

II- Submeter anualmente à apreciação do Executivo relatório de atividades desenvolvidas.

III- Administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;

IV- Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V- Fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento

VI- Prestar contas a sociedade civil

Art. 16 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.17 – O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art.18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, ___ de junho de 2022.

Manoel da Costa Lima
Prefeito Municipal